Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 401

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a reajustar os níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais, estabelece normas complementares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais, com vigência a partir de 1º de maio de 1977.

Artigo 2º - Ficam incluídos entre os servidores a que se refere o artigo precedente:

I - pessoal de provimento efetivo cujos níveis de vencimentos se regulam pela Tabela "A" do Anexo III da Lei Municipal nº 220 de 24 de dezembro de 1971;

II - pessoal que ocupa cargos em comissão e funções gratificadas, cujos vencimentos e gratificações se regula pelas Tabelas "B" e "C" do Anexo III da supra mencionada Lei Municipal nº 220 de 24 de dezembro de 1971 e alterações posteriores;

III - pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º - O reajuste de vencimentos e salários a que se refere o artigo 1º da presente lei variará na faixa percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a 40% (quarenta por cento) e será concedida de acordo com o valor dos níveis de vencimentos e salários vigentes em 30 de abril de 1977, conforme graduação que o Poder Executivo estabelecerá.

§ 2º - O valor do salário família, constante do anexo IV da Lei Municipal nº 220 de 24 de dezembro de 1971, será reajustado em 40% (quarenta por cento), percentual que incidirá sobre o valor do salário família vigente em 30 de abril de 1977.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, dependendo do comportamento da receita, complementar o reajuste concedido aos servidores públicos municipais em percentual inferior ao limite máximo fixado pelo parágrafo 1º deste artigo, até atingir o referido limite, considerando-se, sempre, como vencimento ou salário base para a aplicação do percentual, aquele que vigorava em 30 de abril de 1977.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 20 de maio de 1977.

C. H. Wolff v. Graffen

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PUBLICADO
Edição de ____/____/ 1 ____
Jornal _____